

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A Seguradora, considerando a Solicitação de Emissão Seguro que lhe foi apresentada e os demais dados fornecidos por meio da Ficha de Informações ou outros documentos que deram origem à emissão da Apólice, contrata com o Segurado o presente Seguro, de conformidade com estas Condições Gerais e com as Condições Especiais constantes na Especificação da Apólice.

I - GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão do vocabulário empregado nestas Cláusulas contratuais, apresentamos a seguir, em ordem alfabética, as definições resumidas dos principais termos técnicos, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável desta Apólice:

Aceitação: ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito do Seguro que lhe foi proposto pelo Segurado.

Acessos e Estradas de Serviços: vias abertas de uso exclusivo do Segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

Acidente: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas. Ver “Evento”.

Agravação do Risco: reputam-se como agravantes as circunstâncias que, se existissem no tempo da contratação, ou no início da vigência da Apólice, a Seguradora não o teria celebrado ou tê-lo-ia feito em condições distintas.

Alagamento: invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

Apólice: documento que a Seguradora emite após a aceitação da cobertura do risco proposto pelo Segurado. Ato escrito que constitui a prova normal do contrato de seguro. Sem prejuízo de outras informações previstas neste Seguro e/ou na legislação vigente, na Apólice serão mencionados, pelo menos, os seguintes elementos: dados cadastrais do Segurado, e se for o caso, dos beneficiários; riscos assumidos; início e fim de sua validade; Limite Máximo de Garantia da Apólice e das coberturas contratadas; valor do Prêmio à vista, do Prêmio total fracionado, taxa de juros remuneratórios, número de parcelas e sua periodicidade. Quando o risco for assumido em cosseguro, a Apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato de seguro e representará as demais, para todos os fins e efeitos. A ele se agregam a Ficha de Informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento, via telefone / “call-center”, ou através de formulário próprio, denominado AVISO DE ACIDENTE / SINISTRO.

Beneficiários: pessoas físicas ou jurídicas, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo Seguro. Os Beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na Apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do Seguro.

Cancelamento do Seguro: dissolução antecipada do Apólice de Seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, perda de direito e inadimplência do Segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do Seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO.

Canteiro de Obras: conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do Seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro



ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

Cobertura: garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo Apólice de Seguro.

Colocação em Operação e Funcionamento: operação de máquinas e equipamentos Segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Colocação em Uso para Obras Civis: no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

Comissionamento: conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

Cronograma de Eventos: cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

Cronograma Físico-financeiro: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido.

Dados Eletrônicos: significam fatos, conceitos e informação convertidas para uma forma adaptada para a comunicação, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos ou equipamento controlado eletronicamente e incluir programas, “software”, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

Dano Ambiental: degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

Dano Corporal: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Ecológico Puro: subespécie de dano ambiental, em que os elementos afetados são de domínio público, não possuindo titularidade privada, como, por exemplo, os rios, as florestas, e o ar.

Dano Físico: aquele que atinge a propriedade tangível (coisas).

Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

Emolumentos: conjunto de despesas a que, na conta do Prêmio, está sujeito o Segurado; parcela que integra o valor em risco das coisas seguradas, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

Endosso: documento que a Seguradora emite após a aceitação de alteração na Apólice, sendo dela parte integrante e inseparável.

Empreendimento (obra): conjunto de obras imobiliárias, descrito nas Condições Particulares e definido no Memorial de Incorporação, objeto do escopo do Seguro.

Entulho: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

Equipamentos de Escritório: são equipamentos utilizados dentro do escritório de obra tais como cadeiras, mesas, armários e afins.

Equipamentos de Informática: são equipamentos eletro-eletrônicos utilizados dentro do escritório da obra, tais como, microcomputadores, laptops, impressoras, scanners e afins.

Equipamentos Móveis | Estacionários: são equipamentos de médio e grande porte utilizados dentro do canteiro de



obras, para apoio a execução da obra, tais como bobcats, gruas, retroescavadeiras, escavadeira, carregadeira, guinchos, cremalheiras e afins.

Especificação da Apólice: documento que reúne conjunto de informações sobre o Seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens Segurados, valores Segurados, Prêmios, franquias, vigência do Seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de Cláusulas aplicáveis, entre outros.

Erro de Projeto: erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalente na data em que o projeto foi concebido.

Evento: qualquer acontecimento em razão do qual são produzidos ou alegados, danos, e a partir da qual é invocada, justificadamente ou não, a cobertura do Apólice de Seguro. Comprovada a existência de danos, trata-se de um evento danoso. Se decorrer de fato gerador previsto como risco coberto nas Condições Gerais e/ou especiais e/ou particulares e/ou adicionais ratificadas na Apólice, trata-se de um “sinistro”. Na hipótese de o fato gerador não ter sido previsto, é denominado “evento danoso não coberto”, ou, ainda, “evento não coberto”, estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo “acidente” é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita e imprevista.

Ficha de Informações: formulário de questões que deve ser respondido pelo Segurado referente à obra a ser segurada, o qual será utilizado pela Seguradora para análise do risco, enquadramento tarifário e fixação do Prêmio. A Ficha de Informações e todos os documentos a ela anexados, inclusive contrato de construção civil, além da planilha detalhando o preço deste contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários, definem-se como documentos deste Seguro, sendo dele parte integrante e inseparável.

Fissura: Fenda na superfície, estreita e pouco profunda.

Foro: Na Apólice de Seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso litígios oriundos da apólice; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

Franquia: valor consignado na Apólice, que torna suscetíveis de indenização apenas os prejuízos indenizáveis que o excederem.

Furto Qualificado: ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste Seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

Furto Simples: ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

Habite-se: documento, emitido pela prefeitura local, atestando que o imóvel foi construído seguindo as exigências da legislação municipal onde o empreendimento está localizado e que está pronto para ser habitado.

Incêndio: combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de por em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

Indenização: valor a que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela Apólice.

Inundação: invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d’água navegáveis.

Local do risco: local no qual o Segurado executa o trabalho que motivou a contratação do Seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar da Especificação da Apólice. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do Segurado e desde que façam parte do Valor em Risco Declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo de responsabilidade da Seguradora, explicitado na Apólice, por sinistro ou série de sinistros. Tal limite é representado pelos valores declarados para a cobertura básica e para as coberturas adicionais.



Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela Apólice.

Lockout: cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada “greve patronal”.

Lucros Esperados: lucro bruto passível de ser perdido caso o empreendimento Segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo Seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

Melhorias: todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

“Overhead”: despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, e detalhado no valor em risco declarado.

Perda Total: estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

Período de Recorrência: período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

Prêmio: importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação do risco a que ele está exposto.

Prêmio Adicional: importância paga pelo Segurado à Seguradora em qualquer situação de emissão de endosso decorrente de ajustes na Apólice.

Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que o Segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, Cláusula de rateio. Só se justifica esta contratação, tecnicamente, quando a expectativa de dano médio é igual a 100% do risco coberto ou quando a Seguradora institui normas de atualização do Limite Máximo de Garantia para que este esteja alinhado ao Limite Máximo de Indenização.

Primeiro Risco Relativo: É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor da importância segurada, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na Apólice. Se este montante for ultrapassado o Segurado participará dos prejuízos como se o Seguro fosse proporcional.

Projeto: resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

Proponente: pessoa que pretende fazer Seguro e que, para esse fim, faz o encaminhamento da Solicitação Formal de Emissão e da Ficha de Informações.

Proposta de seguro: Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

Regulação de sinistro: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Solicitação Formal de Emissão (Proposta): documento no qual o Segurado expressa a sua vontade em contratar, alterar, prorrogar ou renovar uma Apólice, podendo ser por ele preenchida e assinada, pelo seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado. Nesta solicitação deverão constar os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

Protótipo: determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadoras e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 (oito mil) horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

Rachadura: Fenda acentuada e profunda que secciona integral ou parcialmente um elemento construtivo.

Rateio: condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o valor em risco por ele declarado quando da contratação do Seguro for inferior ao valor em risco das coisas seguradas apurado na data do sinistro.

Remoção: ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.



Regulação e Liquidação do Sinistro: expressão usada para indicar o processo para apuração das perdas e danos, causas e circunstâncias de um sinistro, e para se concluir sobre a cobertura e direito das partes interessadas ao recebimento da indenização.

Risco: evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o Seguro.

Risco Total: são aqueles em que, ao ser constatada insuficiência do Seguro, ou seja, quando a importância segurada é menor do que o valor do bem no dia do sinistro (valor em risco apurado), o Segurado participa dos prejuízos, na mesma proporção dessa insuficiência, através de rateio.

Roubo: ato de subtração de coisas cobertas, cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados: remanescentes de coisas sinistradas e que ainda possuem valor econômico.

Segurado: pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o Seguro.

Seguradora: empresa autorizada na forma da lei para assumir e gerir riscos especificados na Apólice.

Seguro: contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do Prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

Sinistro: concretização de um risco coberto; caso não esteja amparado pelo Apólice de Seguro, é denominado risco ou evento não coberto.

Terceiro (relativo à cobertura adicional de responsabilidade civil) geral e cruzada: qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: o próprio Segurado; controlada por ou controladora do Segurado; sócio controlador, dirigente, administrador ou Beneficiário do Segurado, como também, os respectivos representantes legais destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que resida com o Segurado, ou que dele dependa economicamente; empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes do Segurado.

Testes a Frio: verificação dos componentes de máquinas e equipamentos Segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Testes a Quente: verificação dos componentes de máquinas e equipamentos Segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Trinca: Fenda acentuada e profunda, em estágio intermediário entre a fissura e a rachadura.

Tumultos: ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

Valor em Risco Apurado: valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos aos critérios da definição para “Valor em Risco Declarado”, como se a obra civil estivesse concluída na data do evento.

Valor em Risco Declarado: com relação à cobertura de Obras Civas em Construção: é o valor integral das coisas seguradas depois de completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário;

Vírus de Computador: significa um conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não



autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. VÍRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não está limitada a "Cavalos de Tróia", "minhocas" e "bombas relógios ou bombas lógicas".

Vistoria de Sinistro: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos após a ocorrência de sinistro.

Vigência: prazo de duração do Apólice de Seguro.

II - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - OBJETO E CARACTERÍSTICAS DO SEGURO

1.1. O presente Seguro tem por compromisso garantir, sob os termos destas Condições Gerais, das Condições Especiais e particulares ratificadas na Apólice, o pagamento de indenização ao Segurado e/ou aos Beneficiários, dos prejuízos devidamente comprovados, resultantes da ocorrência de danos relacionados aos riscos amparados pelas coberturas contratadas, desde que ocorridos no local do risco durante o período de vigência, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, enquanto permanecerem inalterados os dados constantes na Ficha de Informações do Seguro, no contrato de construção civil, se houver, e em outros documentos juntados, dados esses que serviram de base à emissão da Apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

1.2. Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto para a cobertura básica e para as demais coberturas adicionais, se contratadas.

1.2.2. A contratação das coberturas adicionais não é automática e depende da solicitação formal do Segurado, estando condicionada à contratação da cobertura básica.

1.2.3. Para todos os fins e efeitos, só serão consideradas contratadas e entendidas como parte integrante deste Seguro, as coberturas adicionais que estiverem devidamente mencionadas e identificadas na Apólice.

1.3. Independentemente da época em que esta apólice é contratada ou da época em que o Limite Máximo de Garantia da Apólice é reintegrado, a fixação do valor do Prêmio devido em razão da contratação do Seguro ou da reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice sempre considerará o custo total de construção do Empreendimento e o prazo total de duração da obra.

1.3.1. Entende-se como custo total da construção o valor total a ser despendido com a execução da obra, conforme Cronograma Físico-financeiro do Empreendimento.

1.3.2. Entende-se como prazo total de duração da obra aquele que perdura até a data prevista no Cronograma Físico-financeiro do Empreendimento para a obtenção do "habite-se" junto à autoridade administrativa competente.

1.4. Este Seguro é contratado na modalidade de sinistro único, sem franquia e sem percentual de participação obrigatória do Segurado, pelo que, uma vez ocorrido e indenizado o sinistro, o Segurado, concorda, desde já, em reintegrar o Limite Máximo de Garantia da Apólice, mediante pagamento de Prêmio Adicional, através de endosso, sob pena de cancelamento da Apólice.

1.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

1.6. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

1.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão



totalmente a cargo da Seguradora.

Cláusula 2ª – DOCUMENTOS

- 2.1. São documentos deste Seguro a Apólice, seus eventuais endossos, a Ficha de Informações e todos os documentos a ela anexados, inclusive o contrato de construção civil, se houver, que deram origem à contratação do Seguro, além da planilha detalhando o preço de construção do Empreendimento, Cronograma Físico-financeiro, custos unitários e descrição dos serviços a serem executados, dentre outros que tenham sido necessários.
- 2.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta Cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre as partes.
- 2.3. Os documentos e demais instrumentos mencionados no subitem 2.1 da presente Cláusula não alteram o âmbito de cobertura desta Apólice de Seguro, especificado na Cláusula 6ª destas Condições Gerais.
- 2.4. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

Cláusula 3ª - RISCOS COBERTOS

- 3.1. Para os fins deste Seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles que não tenham sido expressamente excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e Particulares ratificadas na Apólice.

Cláusula 4ª - EXCLUSÕES GERAIS

- 4.1. Salvo se contratadas em coberturas e/ou cláusulas particulares específicas, esta Apólice não garante cobertura a prejuízos e quaisquer custos ou despesas relacionados a:
 - a) atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;
 - b) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - c) ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição ou destruição de ou danos a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, motim, greve, comoção civil, Lockout.. Estão igualmente excluídos todos os danos/riscos inerentes e/ou consequentes destes eventos, inclusive incêndio, quebra de máquina, dentre outros;
 - d) radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares, além de perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando às situações seguintes, independentemente de sua causa, com causa, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano; radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares; em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas/componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza; qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo;
 - e) ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo



Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes Beneficiários e respectivos administradores e representantes legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais;

g) lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por esta Apólice de Seguro.;

h) inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o Segurado, incluindo, mas não se limitando a multas contratuais, danos acordados, danos punitivos e garantias de performance, produção ou eficiência;

i) má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;

j) extravio, desaparecimento inexplicável, estelionato, apropriação indébita, ou furto cometido com abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculos no local do risco; reparos, substituições e reposições normais;

k) paralisação total ou parcial da obra civil;

l) pesquisa de vazamento na colocação de tubulações.

m) uso, desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa; e

n) uso ou manipulação de explosivos.

o) Ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar o governo ou instigar a sua queda;

p) Nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise a evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos;

q) Poluição e/ou contaminação, bem como as despesas com descontaminação do meio ambiente (terra, subsolo, ar, águas). Entretanto, não estão excluídos os prejuízos resultantes de danos físicos às coisas seguradas por poluição ou contaminação decorrentes dos riscos por este contrato de seguros cobertos;

r) Despesas adicionais de afretamento de aeronaves e frete aéreo.

s) Pagamentos ex-gratia;

t) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transportes, vale-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares;

u) contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;

v) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes, assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;

w) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção;

x) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;

y) protótipos;



- z) taludes naturais ou encostas, resguardados os danos decorrentes de deslizamento;
- aa) coisas do Segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;
- bb) coisas do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco ou canteiro de obras;
- cc) perda, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS decorrente de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a VÍRUS DE COMPUTADOR) ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro. Entretanto, no caso dos danos serem decorrentes de Incêndio ou Explosão, esta Apólice, sujeita a todos os seus termos, condições e exclusões, dará cobertura contra dano material ao bem Segurado por esta Apólice, ocorrido durante o prazo da Apólice e diretamente causado por tal risco relacionado. Além disso, fica entendido e acordado que no caso do meio de processamento de danos eletrônicos segurado por esta Apólice sofrer perda ou dano material segurado pela mesma, então, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do “back-up” ou dos originais de uma produção anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e a construção, nem quaisquer custos de reconstrução, reunião, associação de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais DADOS ELETRÔNICOS ao Segurado ou qualquer outra parte, mesmo se tais DADOS ELETRÔNICOS não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados;
- dd) danos causados ou agravados por falhas nos sistemas de cabos, freios e lubrificação dos equipamentos de içamento de apoio à montagem;
- ee) perdas e/ou danos causados por ou devido a reclamações provenientes de invasores do canteiro de obras ou que estejam relacionados a atividades de recolocação de propriedades ou de comunidades que sofrerão interferência com a implementação do empreendimento;
- ff) doenças infecciosas ou contagiosas.

Cláusula 5ª - PERDA DE DIREITOS

5.1. Além dos casos previstos em lei, nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e Particulares, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação e o Segurado perderá o direito à indenização decorrente deste Seguro se:

- a) o Segurado ou os Beneficiários, agir(em) de má-fé, ou procurar(em), por qualquer meio, obter benefícios ilícitos das coberturas a que se refere este Seguro;
- b) o Segurado, por si ou por seu representante legal, informar no Cronograma Físico-financeiro do Empreendimento valor referente ao custo total de construção em montante inferior ao efetivamente necessário para execução da obra até sua entrega, ou informar prazo inferior ao efetivamente necessário para conclusão da obra;
- c) o Segurado, por si ou por seu representante legal, deixar de comunicar à Seguradora, imediatamente, toda e qualquer alteração ou modificação na obra ou, ainda, nas informações constantes nos documentos que serviram de base à emissão da Apólice e/ou de seus endossos;
- d) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice; e
- e) não comparecer nas audiências para os quais tenha sido acionado judicialmente e/ou não nomear procurador ou advogado para proceder com a sua defesa dentro dos prazos previstos em lei; ou
- f) se agravar intencionalmente o risco.

5.2. A Seguradora ficará, também, isenta de qualquer obrigação decorrente deste Seguro, se o Segurado, por si, através de seu representante legal ou de seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias



que possam influir na aceitação do Risco, no enquadramento tarifário ou no Prêmio do Seguro, no entanto o segurado estará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

5.2.1. Fica, todavia, estabelecido que se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora terá direito de, ao tomar conhecimento do agravamento do risco, cancelar a Apólice de Seguro, retendo do prêmio inicialmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou cobrar a diferença de Prêmio pertinente ao referido agravamento.

5.3. O Segurado declara estar ciente de que, cumprindo a obrigação de informar alterações/modificações conforme prevista na alínea “c” do item 5.1. acima anteriormente à ocorrência de qualquer sinistro, a Seguradora emitirá endosso referente ao ajuste do Prêmio e, conseqüentemente, não ocorrerá a perda de direitos.

5.4. Automaticamente, fica a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal de qualquer um destes.

Cláusula 6ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

6.1. O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na Apólice, sob o título de “Local do Risco”.

Cláusula 7ª – LIMITES

7.1. LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

7.1.1. Para os fins deste Seguro, consideram-se Limites Máximos de Garantia aqueles expressamente mencionados na Especificação da Apólice, conforme consta no quadro abaixo:

Coberturas	Limites Máximos de Garantia
Cobertura Básica - Obras Cíveis em Construção	100% do valor de custo da construção
1 Despesas Extraordinárias	10% da Cobertura básica
2 Tumultos, Greves e Lockout	25% da Cobertura básica
3 Manutenção Ampla	100% da Cobertura básica
4 Despesas de Desentulho	10% da Cobertura básica
5 Equipamentos Móveis e Estacionários Utilizados na Obra	2% da Cobertura básica
6 Obras / Instalações Contratadas - Aceitas ou Colocadas em operação	25% da Cobertura básica
7 Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto para Obras Cíveis	100% da Cobertura básica
8 Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante para Máquinas e Equipamentos Novos	100% da Cobertura básica
9 Propriedades Circunvizinhas	10% da Cobertura básica
10 Armazenamento Fora do Canteiro de Obras ou do Local de Risco	20% da Cobertura básica
11 Honorários de Peritos	5% da Cobertura básica
12 Transporte Terrestre de Mercadorias a Serem Incorporadas à Obra	1% da Cobertura básica
13 Cobertura Adicional de Incêndio após Entrega da Obra (período de cobertura de até 30 dias)	100% da Cobertura básica
14 Equipamentos de Escritório e de Informática	1% da Cobertura básica
15 Ferramentas de Pequeno e Médio Porte	2% da Cobertura básica
16 Stands de Venda	5% da Cobertura básica
17 Obras Temporárias	5% da Cobertura básica
## Responsabilidade Civil Geral	25% da Cobertura básica limitado a
	Opção I: R\$ 5.000.000,00
	Opção II: R\$ 2.500.000,00
	Opção III: R\$ 1.000.000,00
19 Adicional de Responsabilidade Civil Cruzada	100% do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil
20 Adicional de Responsabilidade Civil - Fundações	100% do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil





Riscos de Engenharia Condições gerais

21	Adicional de Responsabilidade Civil - Danos Morais	25% do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil
22	Adicional de Responsabilidade Civil - Empregador	25% do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil
23	Adicional De Responsabilidade Civil - Circulação De Veículos Motorizados	25% do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil
24	Adicional de Responsabilidade Civil - Demolições	25% do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil
25	Adicional de Responsabilidade Civil - Perdas Financeiras e/ou Prejuízos, Inclusive Lucros Cessantes	25% do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil
26	Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	R\$ 1.000.000,00

7.1.2. O Limite Máximo da Garantia deste Seguro é o valor fixado pela Seguradora, de acordo com a informação prestada pelo Segurado quando da contratação do Seguro, que representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, em função de evento ocorrido durante a vigência do Seguro, de sinistro coberto, indenizável e resultante do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

7.1.3. Salvo disposição contrária na Especificação da Apólice, o Limite Máximo De Garantia é representado pela soma dos valores declarados para a Cobertura Básica de Obras Cíveis em Construção Civil mais as coberturas de Despesas com Desentulho, Despesas Extraordinárias, Honorários de Peritos, Propriedades Circunvizinhas, Equipamentos Móveis e Estacionários, Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, Recomposição de Documentos, Armazenagem fora do Canteiro de Obras ou do Local do Risco e Responsabilidade Civil Geral.

7.1.4. - A Apólice especificará valores separados de importância segurada para a parte de Obras Cíveis em Construção.

7.1.5 Para este Produto, as Coberturas são fixas, conforme tabela do item 7.1 da Cláusula 7ª – Limites, e não podem ser contratadas isoladamente.

7.2. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

7.2.1. Ressalvado o disposto na Cláusula Limite Máximo de Garantia destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Indenização para cada Cláusula de Cobertura contratada, é fixado pelo Segurado e representa o valor máximo assumido pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência desta Apólice. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) Segurado(s).

7.2.2. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor Limite Máximo de Indenização, qual seja, o **valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) do Segurado(s) no momento do sinistro**, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice.

7.2.3. O Limite Máximo de Indenização das diversas Cláusulas de Cobertura é independente, um não compensando a eventual insuficiência de outra, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste Seguro, a transferência de valores de uma cobertura para outra.

7.2.4. O Segurado a qualquer tempo poderá solicitar a emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber. A solicitação deverá ser feita à Seguradora através de formulário próprio para tal, devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado.

Cláusula 8ª - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. Em relação a obras cíveis em construção, as atualizações monetárias previstas nestas condições gerais serão feitas pela variação positiva do Índice Nacional de Custo da Construção / Fundação Getúlio Vargas – INCC/FGV.

8.1.1. No caso de extinção do índice pactuado – INCC - como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário nacional – CMN - como índice de preços relacionado às metas de inflação.

8.2. O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser necessariamente reajustado, visando à compatibilização com o valor de reposição das coisas seguradas (Limite Máximo de Indenização), nas seguintes hipóteses:



a) alterações de custo total de construção ocorridas durante a execução da obra e não previstas no Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento; ou

b) atualização monetária de custo total de construção se dará considerando a data do início da construção até a data prevista no item 8.3. abaixo, pela variação positiva do Índice Nacional de Custo da Construção/Fundação Getúlio Vargas – INCC/FGV ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

8.2.1. Para fins do previsto na alínea “b” acima, considerar-se-á custo total de construção o valor informado na contratação do seguro ou valor comunicado nos termos da alínea “c” do item 5.1. destas Condições Gerais à Seguradora.

8.3. Tendo em vista que o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses contados da data de início de vigência da Apólice, com último reajuste realizado em 60 dias do término do prazo da obra, mediante aplicação da variação positiva do Índice Nacional de Custo da Construção / Fundação Getúlio Vargas – INCC/FGV, o Segurado autoriza, desde já, a Seguradora a emitir os endossos correspondentes aos respectivos reajustes. O Reajuste Anual ora previsto será cobrado uma única vez ao ano, na data de aniversário da apólice.

8.3.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice não será reajustado para obra com prazo de duração inferior ou igual a 12 (doze) meses.

8.4. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitar-se-ão à dedução dos emolumentos e à atualização monetária pela variação dos índices acima referidos, conforme o caso, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

8.4.1. No caso de recusa da proposta de seguro pela Seguradora, a data de exigibilidade é a data de formalização da recusa.

8.4.2. No caso de recebimento indevido de Prêmio por parte da Seguradora, a data de exigibilidade é a partir da data do recebimento indevido do Prêmio.

8.4.3. Em caso de cancelamento deste contrato de seguro, a data de exigibilidade será a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento pela Seguradora, quando tal cancelamento se der por solicitação do Segurado, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

8.5. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitar-se-ão à atualização monetária pela variação positiva dos índices supracitados, conforme o caso, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação, a partir da sua data de exigibilidade.

8.5.1. Para efeito do item anterior, considera-se como data da exigibilidade a data de ocorrência do sinistro.

8.6. A atualização monetária prevista nesta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

8.7. Na ausência de qualquer disposição em contrário, os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado na apólice para esse fim, e serão calculados proporcionalmente, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado na apólice, até a data do efetivo pagamento.

8.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Cláusula 9ª - APRESENTAÇÃO, ACEITAÇÃO OU RECUSA DO RISCO

9.1. Este Seguro só poderá ser contratado, alterado ou prorrogado, mediante proposta de seguros, preenchida pelo Segurado, por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, acompanhada de Ficha de Informações, informação de existência de outros seguros e todos os documentos a ela anexados, inclusive contrato de construção civil, se houver, além da respectiva planilha detalhando o preço do custo de construção, custos unitários e descrição



dos serviços, dentre outros que tenham sido necessários, documentos estes que serão preenchidos e entregues através de **meio eletrônico** disponibilizada pela Seguradora ou por seu representante legal, a qual permitirá aceitação do Seguro e emissão de sua Apólice de forma automática. A aceitação do seguro para determinados tipos de risco poderá estar sujeita à análise mais detalhada da Seguradora, ocasião em que o Seguro não será aceito de forma automática.

9.2. No caso de o Seguro não ser aceito automaticamente após o envio dos documentos previstos no item 9.1. acima, a Seguradora ou o representante legal fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique o recebimento destes, com indicação da data e hora de seu recebimento, salvo se o Segurado não cumprir todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, caso em que a documentação não será aceita, mas sim devolvida ao Segurado ou a seu representante legal, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências formuladas.

9.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro Seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o Segurado obrigado a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO**, conforme previsto na Cláusula 5ª destas Condições Gerais. Em caso afirmativo, na Ficha de Informações deverão ser descritas, no mínimo, as seguintes informações: razão social da Seguradora, número da Apólice, garantias, limites máximos de indenização, bens cobertos, local do Seguro e data de término de vigência.

9.4. A Seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou recusá-la.

9.4.1. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta ou da aceitação do endosso.

9.4.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado ou a seu representante legal, por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares (inclusive inspeções e vistorias), justificadamente indispensáveis à análise do Risco, da taxação, e/ou de situações que impliquem modificação do risco ou das condições de cobertura da Apólice. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e voltará a ocorrer partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

9.5 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no item 9.4, caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

9.6. Havendo a recusa do Risco, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- a) observar o prazo previsto no item 9.4.;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao Segurado, a seu representante legal, ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa, no caso de emissões que tenham sido recepcionada com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do Prêmio;
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do Seguro, calculada a base “*pro-rata die*”.

9.7. Se for verificado o recebimento indevido de Prêmio, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o valor do pagamento efetuado.

9.8 Caso a aceitação da proposta dependa da contratação ou alteração de um contrato de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 9.4 será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Nesta hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do Prêmio.



9.9. A concessão de endosso de prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um Prêmio Adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco Segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o Prêmio Adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

9.10. Da apólice deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares, as seguintes informações mínimas: a identificação da Seguradora com o respectivo CNPJ, o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado, as datas de início e fim de vigência, as coberturas contratadas, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização (LMI) por cobertura contratada, o valor (à vista) do Prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada, o nome ou a razão social do Segurado e o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

9.11. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo Prêmio.

Cláusula 10 – INSPEÇÕES

10.1 A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:

I. Fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;

II. Acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;

III. Implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados, sob pena de perder o direito à indenização caso os danos sejam consequentes ou agravados de recomendação não cumprida pelo Segurado.

10.2. Se em consequência da inspeção for identificada qualquer situação de grave ou de iminente perigo para as coisas seguradas, e não sendo obtido acordo entre as partes envolvidas para sanar tal situação ou, ainda, não sendo atendidas as providências necessárias solicitadas pela Seguradora no prazo estabelecido, fica reservado à Seguradora o direito de suspender a cobertura, mediante prévia notificação ao Segurado.

10.3. A cobertura, entretanto, poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, a qual se obriga a reembolsar ao Segurado o Prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, calculado proporcionalmente (*pro rata temporis*) em relação à vigência total da apólice.

Cláusula 11 - VIGÊNCIA DO SEGURO

11.1. O seguro terá o seu início às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia fixado na Especificação da Apólice, vigorará pelo prazo estabelecido no mesmo documento e terminará às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia previsto para o vencimento, só podendo ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por acordo entre as partes contratantes, restando à Seguradora, além dos emolumentos, a parcela do Prêmio em relação ao período em que o seguro permaneceu vigente.

11.1.1. Nas propostas recepcionadas com adiantamento do valor para pagamento parcial ou total do Prêmio, o início de vigência do seguro será a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.



11.1.2 O simples recebimento do Prêmio não implica aceitação do seguro e, caso não seja aceito, a Seguradora devolverá o valor recebido, devidamente corrigido, conforme índices previstos nesta Apólice.

11.1.3. Não havendo o pagamento de Prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

11.2. As garantias desta Apólice de Seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da Apólice, bem como às partes dos trabalhos já executadas ou em curso na data inicial de vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus representantes legais ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do Seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

11.3. A presente Apólice deixará de vigorar na data prevista no Cronograma Físico Financeiro do Empreendimento para obtenção do "habite-se" junto à autoridade administrativa competente ou nas hipóteses de cessação de responsabilidade previstas no item 25.2 destas Condições Gerais.

11.3.1. Ocorrendo atraso da entrega da obra, a qual se configura com a obtenção do habite-se, conforme acima referido, deverá o Segurado providenciar a emissão de endosso de prorrogação de prazo, pagando o respectivo Prêmio Adicional.

11.3.2. Em caso de ocorrência de sinistro antes do prazo final de vigência ora previsto, o Segurado é obrigado a observar as condições previstas na Cláusula 23 destas Condições Gerais.

11.4. Qualquer alteração na Apólice, inclusive da prorrogação do término de vigência, deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da Cláusula 14ª destas Condições Gerais.

Cláusula 12 - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. O Prêmio da Apólice ou endosso será pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

12.1.1. Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional do Segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

12.2. O pagamento do Prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações, independentemente de outras que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) nome do Segurado;
- b) valor do Prêmio;
- c) data de emissão;
- d) número da Apólice
- e) data-limite para pagamento;
- f) número da conta corrente da Seguradora;
- g) agência do banco cobrador, com indicação de que o Prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

12.2.1. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao Segurado, a seu representante legal, ou corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da Apólice ou endosso e respectiva entrega do boleto de cobrança, o que ocorrer por último, para pagamento do Prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do Prêmio, em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando



fracionado, não poderá ultrapassar ao 30º (trigésimo) dia que antecede o término de vigência da Apólice;

12.3. Se a data-limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

12.4. Configurada a inadimplência do Segurado em relação ao pagamento do Prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da Apólice e/ou de seus endossos, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, exceto quando previstas disposições em contrário nas condições particulares

12.4.1. Fica vedado o cancelamento da Apólice e/ou de seus endossos, cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto à instituição financeira, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o citado financiamento.

12.5. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do Prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.

12.6. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas, sem que tenha sido efetuado o pagamento, o pagamento da indenização não ficará prejudicado, devendo as parcelas vincendas do Prêmio serem deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento, se houver.

12.7. O Segurado poderá antecipar o pagamento de Prêmio fracionado. Neste caso, os juros, se aplicáveis, serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da Apólice ou endosso.

12.8. Configurada a inadimplência do Segurado em relação ao pagamento do Prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o prazo de vigência da Apólice ou endosso será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir descrita:

<i>Relação entre a parcela de Prêmio pago e o Prêmio total da Apólice ou endosso</i>	<i>% a ser aplicado sobre a vigência original da Apólice ou endosso</i>
13%	5%
20%	9%
27%	13%
30%	17%
37%	21%
40%	25%
46%	29%
50%	33%
56%	37%
60%	41%
66%	45%
70%	49%
73%	53%
75%	57%



78%	62%
80%	66%
83%	70%
85%	74%
88%	79%
90%	83%
93%	87%
95%	91%
98%	95%
100%	100%

12.8.1. Para percentuais não previstos nesta tabela deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

12.8.2. A Seguradora deverá informar ao Segurado ou a seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência da Apólice ou endosso, ajustado nos termos da tabela indicada no subitem 12.8.

12.8.3. Se o novo período de vigência não houver expirado, o Segurado poderá restaurar o prazo de vigência original da apólice caso seja estabelecido o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) dos juros moratórios de 1% ao mês.

12.8.3.1. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores das parcelas pendentes.

12.8.4. Se o período de vigência ajustado já houver expirado, ou, quando findo aquele prazo, sem que tenham sido retomados os pagamentos, a Apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pleno direito cancelados, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio já pago.

12.8.5. Os Prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:

- Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

12.9 A data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias) corridos, contados da data da emissão da apólice e/ou do endosso correspondente.

Cláusula 13 - AGRAVAÇÃO DO RISCO

13.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente e de forma comprovada o risco objeto desta Apólice.

13.2. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se ficar provado que silenciou de má-fé.

13.3. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, se será necessário pagar diferença de Prêmio para manutenção do Seguro ou ainda cancelar o contrato de seguro, face ao agravamento do risco.

13.3.1. De qualquer forma, a resolução do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias depois da comunicação da



Seguradora, devendo o Segurado ser restituído da diferença do Prêmio, se houver, na forma estabelecida pela Cláusula 15ª destas Condições Gerais.

13.4. Equipara-se à agravação de risco mencionada nesta Cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato de o Segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na Cláusula 10ª destas Condições Gerais.

Cláusula 14 - MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO

14.1. As apólices de Riscos de Engenharia não admitem renovação, podendo, porém, serem prorrogadas por endosso mediante acordo entre segurado e seguradora. O disposto no caput não se aplica às apólices de averbação, nas quais haja inclusão de obras pertencentes ao mesmo segurado.

14.2. A contratação, prorrogação ou modificação do Seguro será feita mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora, a qual terá prazo de manifestar-se sobre a proposta. A ausência de manifestação da Seguradora no prazo mencionado, implicará aceitação tácita da proposta de prorrogação ou modificação.

14.3. O Segurado deverá solicitar a prorrogação do prazo da Apólice desde que o faça com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término de vigência, a qual poderá ser concedida pela Seguradora.

14.3.1. Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão do Empreendimento (leia-se, obtenção de “habite-se”), o Segurado deverá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

14.4. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da Ficha de Informações e outros documentos que deram origem ao Seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um Prêmio Adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da Apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o Prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

Cláusula 15 – CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

15.1. O presente contrato de seguros será cancelado:

- a) Quando a Seguradora pagar a indenização e o Segurado não reintegrar o Limite Máximo de Garantia da Apólice no prazo pactuado nesta Apólice; e
- b) Total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.

15.1.1. Em nenhuma das hipóteses de cancelamento será devida a restituição do valor referente ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

15.2. A rescisão deste Seguro poderá ser procedida por acordo entre as partes, observado que:

15.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o Prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da Apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

<i>% Prêmio Anual</i>	<i>Prazo</i>
13%	15 dias
20%	30 dias
27%	45 dias



30%	60 dias
37%	75 dias
40%	90 dias
46%	105 dias
50%	120 dias
56%	135 dias
60%	150 dias
66%	165 dias
70%	180 dias
73%	195 dias
75%	210 dias
78%	225 dias
93%	315 dias
95%	330 dias
98%	345 dias
100%	365 dias

15.2.1.1. Para os prazos não previstos nesta tabela, serão aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente inferiores.

15.2.1.2. Se o Seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira coluna da tabela deve ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado, de forma que o percentual de 100% (cem por cento) corresponda ao número total de dias contados e assim sucessivamente com relação aos períodos menores.

15.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o Prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da Apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata die”.

Cláusula 16 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE SINISTRO

16.1. No caso de sinistro, o Segurado ou quem suas vezes fizer, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, terá de:

16.1.1. Comunicá-lo à Seguradora, tão logo tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita.

16.1.2. Fazer constar da comunicação escrita do aviso de sinistro, a data, a hora e o local do sinistro, sua descrição detalhada e as suas possíveis causas, os danos sofridos e os bens sinistrados e a estimativa dos valores envolvidos, a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, bem como todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro.

16.1.3. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os danos



físicos até a chegada do representante da Seguradora;

16.1.4. Com exceção das medidas que visarem a evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, o qual deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação do sinistro.

16.1.5. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos, bem como registros, controles e escrita contábil para comprovação ou apuração dos valores envolvidos.

16.1.6. Preservar as partes danificadas e possibilitar sua inspeção pelo representante da Seguradora.

16.1.7. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos básicos relacionados na Cláusula 18 destas Condições Gerais.

16.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado e/ou dos Beneficiários, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

16.3. Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado à Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis, os quais deverão ser solicitados apenas uma única vez pela Seguradora. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista na Cláusula 21 destas Condições Gerais, será suspensa na data do pedido de entrega de documentos, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

16.4. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo valer-se dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações de inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão, sem que tais medidas, por si só, a obriguem de indenizar os danos ocorridos.

16.5. A Seguradora deverá disponibilizar ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação de sinistro, depois de concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da solicitação.

16.6. A Seguradora poderá tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

16.7. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, a Seguradora poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado. Não pode constar como documento necessário para a liquidação do sinistro o alvará judicial.

16.8. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

16.9. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura contratada para o bem garantido, e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

16.10. É vedada a inclusão de cláusula que disponha sobre a fixação de prazo máximo para a comunicação de sinistro.

Cláusula 17 – SALVADOS



17.1 Ocorrendo sinistro que atinja coisas descritas nesta Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 18 - DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTRO

18.1. Ocorrido o sinistro, o Segurado, para atender o disposto na Cláusula 16 acima, encaminhará à Seguradora:

- a) relação das coisas sinistradas;
- b) cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- c) cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos;
- d) orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- e) comprovante da preexistência das coisas, quando cabível (notas fiscais, demonstrativos contábeis ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros);
- f) laudo pericial, quando cabível;
- g) certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- h) certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- i) planilha com o detalhamento do preço do contrato de construção do Empreendimento, se houver, com os custos unitários e descrição dos serviços, Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento.

18.2. Todas as despesas efetuadas com comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

Cláusula 19 – AUSÊNCIA DE FRANQUIA

19.1. Este Seguro é contratado SEM FRANQUIA E SEM PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nas indenizações devidas por este contrato.

Cláusula 20 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

20.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.



20.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

20.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

20.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

20.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 21 - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

21.1 A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição das coisas já construídas ou incluídas, despesas aduaneiras e de transporte, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, em seguida deduzindo-se do valor então obtido a participação do Segurado em consequência do rateio, se houver.

21.2. Para fins do previsto no item 21.1., o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, fica, desde já, acordado entre as partes que a indenização devida será paga em dinheiro.

21.3. No cálculo da indenização serão levados em conta os preços de mercado para reposição, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, limitados aos valores informados para fins de valor em risco declarados, limitados ainda ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas. Havendo reparação ou reposição ou



reconstrução das mesmas coisas referidas no primeiro item desta cláusula e que implique custos superiores ao valor das coisas já construídas, instaladas ou montadas, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.

21.4. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos físicos que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

21.5. Mediante acordo entre as partes, o Contrato de Seguro pode admitir, para fins de indenização, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reparação ou reposição das coisas atingidas, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar.

21.6. Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização indicados na Especificação da Apólice, para cada cobertura adicional e para cada cláusula particular contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na Especificação da Apólice.

21.7. A Seguradora efetuará o pagamento da indenização através de crédito em conta corrente do Segurado.

Cláusula 22 – LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO (PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO)

22.1. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, prazo esse contado a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos.

22.2. Vencido o prazo para o pagamento da indenização devida ao Segurado, a indenização será atualizada monetariamente, de acordo com a Cláusula 8ª destas Condições Gerais, desde a data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento. Neste caso, sobre o valor da indenização atualizada, também serão aplicados juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização. Os juros moratórios serão apurados mês a mês, vigente no período, a partir do 30º dia da data da conclusão da apresentação da última documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

22.3 No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

22.4 Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do efetivo pagamento da indenização ao Segurado

22.5 Para este seguro, a data de exigibilidade será a data de ocorrência do evento, com exceção das coberturas de risco cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, onde a data de será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado

Cláusula 23 – REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

23.1. Uma vez comunicado o Sinistro e havendo pagamento de indenização, o Segurado, concorda e autoriza, desde já, a Seguradora a proceder a reintegração automática do Limite Máximo de Garantia da Apólice, mediante pagamento de Prêmio Adicional, sob pena de cancelamento da Apólice e perda de direito.

23.2. O Prêmio Adicional previsto no item 23.1 acima terá vencimento no prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação do Sinistro e observará o valor inicialmente acordado na contratação deste Seguro, salvo se houver eventual agravamento do risco, caso em que o Segurado autoriza, desde já, a cobrança de Prêmio em valor superior ao inicialmente pago.

23.2.1. Em caso de cobrança de Prêmio Adicional em valor superior ao inicialmente acordado por ocasião da contratação da apólice, decorrente de agravamento comprovado do risco, a Seguradora se obriga a cobrir oferta da



concorrência nesta cobrança, reduzindo o valor do Prêmio Adicional sempre que o Segurado apresentar, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento do endosso para pagamento do Prêmio Adicional de Reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice, proposta formal de Seguradora congênere cujo Prêmio possua valor mais baixo para o mesmo risco.

23.2.1.2. Para os efeitos do item 23.2.1, considerar-se-á que cobre o “mesmo risco” a Proposta de apólice que possua os mesmos Limites Máximos de Garantia, a mesma vigência, as mesmas coberturas oferecidas pela Seguradora para o mesmo Empreendimento e também a mesma cláusula de isenção de franquia e de isenção do percentual de participação obrigatória do Segurado.

23.3. A liquidação de sinistros ocorridos após o sinistro ensejador da reintegração ficará sujeita ao pagamento do Prêmio Adicional de reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice, sob pena de cancelamento da apólice, conforme previsto na Cláusula 15 destas Condições Gerais. Uma vez pago o Prêmio Adicional de reintegração do Limite Máximo de Garantia, este novo Limite Máximo de Garantia será válido/aplicável a quaisquer sinistros ocorridos posteriormente ao sinistro que ensejou a reintegração.

Cláusula 24 - SUB-ROGAÇÃO

24.1. A Seguradora, tão logo paga a indenização de sinistro, ficará sub-rogada nos direitos e ações do Segurado e/ou dos Beneficiários contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do Segurado e/ou dos Beneficiários, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

24.2. O Segurado e/ou os Beneficiários não poderão praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

24.3. Salvo na hipótese de dolo, a sub-rogação não ocorrerá caso o dano tenha sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

24.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminuí ou extingue, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se referem esta cláusula.

Cláusula 25 - INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

25.1. A responsabilidade da Seguradora se inicia à 24:00h (vinte e quatro horas) da data de início da vigência do seguro constante da Especificação da Apólice, após a descarga do material Segurado no local do risco ou canteiro de obras.

25.1.1. As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial da vigência, sob a condição de os danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

25.2. A cobertura para Obras Civis em Construção inicia-se após a descarga do material segurado no canteiro da obra especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:
I - Assim que a Seguradora tenha pago indenização decorrente de sinistro, conforme previsto na Cláusula 22 destas Condições Gerais, e o Segurado não efetue o pagamento para reintegração automática do Limite Máximo de Garantia da Apólice, nos prazos pactuados.

II - a obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial - mediante obtenção do Habite-se;



III - a obra civil e/ou os equipamentos previstos no item I da Cobertura Básica – Riscos Cobertos sejam aceitas e/ou colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado - mediante obtenção do Habite-se;

IV - tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

V - termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;

VI - assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

25.3 - A cobertura de Instalações e Montagens inicia-se logo após a descarga dos bens no local da instalação/montagem, especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantido, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento:

I - Assim que a Seguradora tenha pago indenização decorrente de sinistro, conforme previsto na Cláusula 22 destas Condições Gerais, e o Segurado não efetue o pagamento para reintegração automática do Limite Máximo de Garantia da Apólice, nos prazos pactuados.

II - o objeto da instalação e montagem e/ou as obras civis previstas no item I da Cobertura Básica – Riscos Cobertos tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial - mediante obtenção do Habite-se;

III - o objeto da instalação e montagem seja colocado em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;

IV - tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

V - termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;

VI - assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

25.4 Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o Segurado terá de comunicar o fato imediatamente à Seguradora, SOB PENA DE INTERRUPTÃO DA RESPONSABILIDADE DESTA, devendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter a cobertura sob forma de endosso de comunicação de paralisação da obra, sem movimentação de Prêmio.

25.5. - O período relativo aos testes de funcionamento deverá ser fixado na apólice e ser englobado em seu prazo de vigência.

25.5.1 - O prazo mínimo para o período de teste é de 15 dias.

25.5.2 - Poderá ser prevista cobertura adicional que amplie o prazo de cobertura para a fase de testes.

Cláusula 26 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

26.1 - Como medida de segurança, o Segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

I. A retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra;

II. A seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;

III. A manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;

IV. A obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

26.2. O Segurado se obriga, ainda, a atender as recomendações formais que a Seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, desde que comprovadamente factíveis e alinhadas com



a legislação vigente, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida.

26.3. Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, deverá o Segurado manifestar-se junto à Seguradora.

Cláusula 27 – BENEFICIÁRIO

27.1. Salvo na hipótese de não pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer parcela em se tratando de Prêmio fracionado, conforme previsto na Cláusula 12 desta Condições Gerais, a presente Apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação através de endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original contratada, sem prévia e expressa anuência do Beneficiário, identificado na especificação desta Apólice na qualidade de credor hipotecário, ao qual deverá ser paga ou, com sua expressa anuência, pagar outrem, toda e qualquer indenização devida até o limite estabelecido em favor do beneficiário constante na especificação desta apólice. A presente cláusula não anula, em hipótese alguma, a aplicabilidade das demais cláusulas e condições constantes na presente apólice de seguro.

Cláusula 28 -OMISSÕES OU DECLARAÇÕES INEXATAS

28.1. Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros intencionalmente fizer, declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Risco ou no valor do Prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

28.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá a seu critério:

28.2.1.1 Cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

28.3 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

28.3.1 Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acréscido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

28.4 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

Cláusula 29 - PRAZOS PRESCRICIONAIS

29.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

Cláusula 30 - FORO

30.1. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste Seguro prevalecerá o FORO de domicílio do Segurado.

30.2. Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

Cláusula 31 – ARBITRAGEM

31.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, é facultativo ao Segurado sua adesão à “Cláusula Compromissória de Arbitragem”, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.

31.2. Ao concordar com a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem, o Segurado estará se





Riscos de Engenharia Condições gerais

comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

